PREFEITURA MUNICIPAL
DE VALENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

Dispensa Nº. 07-066/2017

Processo Administrativo: 374/2017

Data da Dispensa

23/08/2017

Objeto

Contratação de empresa para realização de obras de complementação de pavimentação em paralelepipedos em diversas ruas na sede deste Município.

Dotação Orçamentária

Unidade:06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,OBRAS,TRANS
Projeto/Atividade(Ação) :1026 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS
Elemento:449051000000 - Obras e Instalações
Fonte:00 - Recursos Órdinario

Espécie

Obras e Serviços de Engenharia

Critério de Julgamento

Dispensa

Em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE/BA
13.845.896/0001-51

MEMORANDO DE COMUNICAÇÃO INTERNA

Sr.(a)Presidente(a)
Comissão Municipal de Licitação

Solicitamos a formalização de necessário processo de licitação, sob os ditames da Lei 8.666/93, para Contratação de empresa para realização de obras de complementação de pavimentação em paralelepipedos em diversas ruas na sede deste Município. , cuja as despesas estimamos em R$ 14.931,90 , a qual decorrerá por conta de dotações orçamentárias do exercício, nos elementos de despesa:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento	Fonte
06	1026	449051000000	00

VALENTE - BA , 23 de agosto de 2017

Atenciosamente,

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito

MARBET EMPREENDIMENTOS

MARBET EMPREENDIMENTOS
CONSULTA DE PREÇOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CNPJ 04.979.231/0001-40

MARBET CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME

PRAÇA JOSÉPEREIRA, 226 - SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP 48.890-000 VALENTE-BA

DATA: 20/08/2017

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO SERV.	PREÇO TOTAL
	1.0	PAVIMENTAÇÃO				R$ 14.931,90
72961	1.0	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	m²	331,78	R$ 0,98	R$ 325,14
94263	1.1	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 11,5 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	m	47,82	R$ 19,95	R$ 954,01
72799	1.2	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS PO R M2)	m²	331,78	R$ 41,15	R$ 13.652,75
					TOTAL GERAL: R$	14.931,90

04.979.231/0001-40
MARBET CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA-ME
Pç. José Pereira, 226 - Santa Rita de Cássia
CEP 48.890-000 Valente-BA

SOLICITAÇÃO DE DESPESAS

1.1-DO OBJETO:

Exmo. Sr. **MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO**

Venho, através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para instauração do Processo Administrativo, visando a execução do Objeto contratação de empresa para REALIZAÇÃO DE OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DESTE MUNICIPIO. **ITENS ESPECIFICAÇÃO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GUIA (MEIO FIO) CONCRETO.	M	47,82	19,95	954,01
2	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIDEDO	M²	331,78	41,15	13.652,75
3	REGULARIZAÇÃO E CAMPACTAÇÃO DE SUBLEITO	M²	331,78	0,98	325,14
TOTAL					14.931,90

Rodrigo Mota Simões Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Trans

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS

LOCALIDADE: NA SEDE

DATA: 01/08/2017

BDI ADOTADO: 22,04%

REF. PREÇOS: SINAPI - JULHO/2017

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO SERV.	PREÇO TOTAL
	1.0	PAVIMENTAÇÃO				R$ 14.931,90
72961	1.0	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	m²	331,78	R$ 0,98	R$ 325,14
94263	1.1	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 11,5 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	m	47,82	R$ 19,95	R$ 954,01
72799	1.2	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS PO R M2)	m²	331,78	R$ 41,15	R$ 13.652,75
					TOTAL GERAL: R$	14.931,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE/BA
13.845.896/0001-51

OFÍCIO AO CONTADOR

VALENTE - BA , 23 de agosto de 2017 **Nº da Dispensa: 07-066/2017**

Ofício Disp. Nº 374/2017

Para: Setor Contábil

Em virtude da necessidade alencada pelo(a) SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSP. E SERV.PUBLIC, para a/o(s) Contratação de empresa para realização de obras de complementação de pavimentação em paralelepipedos em diversas ruas na sede deste Município. município de VALENTE, solicito providências no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e indicá-los, para fazer face à despesas estimada em R$ 14.931,90.

enciosamente,

Marcos Adriano de O. Araujo
Prefeito

Exm. Sr.
MAURO RIOS ARAUJO
Responsável Contábil

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE/BA
13.845.896/0001-51

PARECER CONTÁBIL

VALENTE - BA , 23 de agosto de 2017

Senhor(a) Gestor(a),

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitação para certificar a existência de recursos orçamentarios e assegurar o pagamento das obrigações descorrentes do objeto especificado abaixo, informamos que:

[ ] - Há recursos orçamenários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo:

[ ] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações:

[ ] - Despesas Extra Orçamentárias

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA	
Nº Processo Adm:	07-066/2017
Data do processo:	23/08/2017
Modalidade:	Dispensa
Valor Previsto:	14.931,90 Quatorze Mil Novecentos e Trinta e Um Reais e Noventa Centavos
Objetivo do Processo:	Contratação de empresa para realização de obras de complementação de pavimentação em paralelepipedos em diversas ruas na sede deste Município.

Objetivo da Aplicação:

Disponibilidade de Rec. Financeiros	Espécie
☐ Sim ☐ Pronto Pagamento ☐ Não há recursos Responsavel Financeiro	Obras e Serviços de Engenharia

Planilha de Recursos Orçamentários

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Fonte de Recursos

MAURO RIOS ARAUJO
Responsável Contábil
Divisão de Execução Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE/BA
13.845.896/0001-51

OFÍCIO AO ADVOGADO

VALENTE - BA , 23 de agosto de 2017

Ofício Nº: 374/2017

Senhor(a) advogado(a)

Em conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, solicito que seja previamente examinado o processo de Dispensa Nº 07-066/2017, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE/BA
13.845.896/0001-51

OFÍCIO PARA O PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dispensa Nº 07-066/2017

VALENTE/BA, 23 de agosto de 2017

Ofício Nº 374/2017

Senhor Presidente,

Conforme ofício da Unidade Orçamentária SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSP. E SERV.PUBLIC, venho, através do presente, solicitar de V. Exa. que seja aberto um processo de dispensa, conforme solicitação de Contratação de empresa para realização de obras de complementação de pavimentação em paralelepipedos em diversas ruas na sede deste Município.. em anexo

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito

Exmº. Sr.
Jefferson de Oliveira Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE/BA
13.845.896/0001-51

Processo Administrativo: 374/2017

Processo de Dispensa: 07-066/2017

Critério/Tipo: Dispensa

Objetivo: Contratação de empresa para realização de obras de complementação de pavimentação em paralel epipedos em diversas ruas na sede deste Município.

AUTUAÇÃO

Neste departamento, autuei o ofício nº 374/2017 do que para constar faço este termo.

Eu,Jefferson de Oliveira Souza, Presidente da Comissão de Licitação, escrevi.

Jefferson de Oliveira Souza
Presidente da Comissão

Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 027/2017, **de 02 de janeiro de 2017**

Designa servidores como membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Valente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 51, da Lei nº Federal 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados na forma do art. 51, caput e § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, os seguintes servidores como membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Valente:

Titulares:
I - Presidente: Jefferson de Oliveira Souza
II – Membro: Arthur Rildo de Lima Silva
III – Membro: Marineide Amaral de Oliveira

Suplentes:
I – Primeiro Suplente: Silveiro José Lopes Lima
II – Segundo Suplente: Rodrigo Araújo Souza
III – Terceiro Suplente: Brayne Márcia Araújo Lima

Parágrafo único - Em caso de afastamento do Presidente da Comissão, será substituído por um dos membros titulares ou, diante da impossibilidade destes, pelos respectivos suplentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 02 de janeiro de 2017.

Gabriel de Oliveira Mota
Chefe de Gabinete

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

Prefeitura Municipal de Valente
Documento confere com o original

Em 06 JAN. 2017

AGAMENON PINTO DA SILVA E SILVA
Pregoeiro Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017PM.VALENTE - Controle Pessoal 201700001

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE/BA
13.845.896/0001-51

PARECER JURÍDICO DOTAÇÃO

VALENTE - BA , 23 de agosto de 2017

Senhor(a) Gestor(a),

Apreciação deste Setor Jurídico no Processo Administrativo nº374/2017, referente a Contratação de empresa para realização de obras de complementação de pavimentação em paralelepipedos em diversas ruas na sede deste Município.. O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º,§ 1º e 2º, art 14º e 15º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. De acordo com a informação contida no Ofício de Nº 374/2017 encaminhado pelo Sr(a) Marcos Adriano de O. Araujo, o preço estimado para importa em **R$14.931,90 (quatorze mil, novecentos e trinta e um reais e noventa centavos)** . O (a) Senhor (a) Contador (a) informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,OBRAS,TRANS
Projeto / Atividade: 1026 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS
Elemento da Despesa: 344905100000 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 00 - Recursos Órdinario
Valor Utilizado: 0

De acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93, o seguinte processo administrativo será realizado mediante dispensa, respeitando o disposto no art. 24 e incisos, da mencionada Lei.

É o Parecer.

SAULO DA CUNHA AVELINO
Responsável Jurídico
45114

OFÍCIO DO PRESIDENTE AO JURÍDICO

Dispensa Nº 07-066/2017

VALENTE - BA , 23/08/2017

Ofício Nº 374/2017
Sr(a) Advogado(a),

Preliminarmente a autorização solicitada mediante solicitação de despesa em anexo.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 - à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
2 - à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
3 - ao exame e aprovação da minuta indicada no ítem 2 acima;

Atenciosamente,

Presidente da Comissão

JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente da C.P.L
Valente-Ba

Ex. Sr.(a)
SAULO DA CUNHA AVELINO
Responsável Jurídico
45114

PARECER JURÍDICO MINUTA

VALENTE - BA, 23 de agosto de 2017

Senhor(a) Gestor(a),

A apreciação deste Setor Jurídico no Processo Administrativo de Nº 374/2017, para elaborar as minutas dos editais e contratos administrativos, conforme estabelece o Art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, o setor Competente da Prefeitura conclui estar atendendo o que estabelecem os artigo 3º e 4º e seus incisos e parágrafos, os quais referem-se aos editais e artigo 55, com seus parágrafo 2º e 3º, da Lei 8.666/93.

É o parecer,

SAULO DA CUNHA AVELINO
Responsável Jurídico

COMPROVANTE DE ENTREGA DA FOLHA DE PROPOSTA

Dispensa Nº. 07-066/2017

Recebemos da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE, a folha de proposta referente ao processo de dispensa supramencionado, para Contratação de empresa para realização de obras de complementação de pavimentação em paralelepipedos em diversas ruas na sede deste Município..

NOME DO PARTICIPANTE: MARBET CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA - ME.

ENDEREÇO: PÇ. JOSE PEREIRA, 226,

CNPJ/CPF: 049.792.310-00140

VALENTE - BA , 23 de agosto de 2017

ASSINATURA (RUBRICA)
CARIMBO DO C.N.P.J

04.979.231/0001-40
MARBET CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA-ME
José Pereira, 226 - Santa Rita de Cássia
CEP 48.890-000 Valente-BA

04.979.231/0001-40
MARBET CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA-ME
Pç. José Pereira, 226 - Santa Rita de Cássia
CEP 48.890-000 Valente-BA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.979.231/0001-40 MATRIZ		26/03/2002

NOME EMPRESARIAL
MARBET CONSTRUCAO E SERVICO LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MARBET EMPREENDIMENTO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
41.20-4-00 - Construção de edifícios
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC PRACA JOSE PEREIRA	226	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.890-000	SANTA RITA DE CASSIA	VALENTE	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
[redacted]ACONTABILIDADE@OUTLOOK.COM	(75) 8145-9259 / (75) 8108-5123

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/01/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/08/2017** às **14:00:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/08/2017

Prefeitura Municipal de Valente
PRAÇA GETULIO VARGAS, 01 PMV
Centro - VALENTE - BA CEP: 48890-000
CNPJ: 13.845.896/0001-51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000377/2017.E

Nome/Razão Social: **MARBET CONSTRUÇAO E SERVIÇO LTDA - ME.**
Nome Fantasia: **MARBET EMPREENDIMENTOS**
Inscrição Municipal: **00059/2015** CPF/CNPJ: **04.979.231/0001-40**
Endereço: **PRAÇA JOSE PEREIRA, 226**
POV SANTA RITA DE CASSIA VALENTE - BA CEP: 48890-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

****
****
****
****

Esta certidão foi emitida em 17/08/2017 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **15/11/2017**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **26000029109900001186130900003772017081 78**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
https://valente.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 17/08/2017 às 14:12:07

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARBET CONSTRUCAO E SERVICO LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.979.231/0001-40
Certidão nº: 135578170/2017
Expedição: 17/08/2017, às 14:10:21
Validade: 12/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARBET CONSTRUCAO E SERVICO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.979.231/0001-40, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04979231/0001-40
Razão Social: MARBET CONSTRUCAO E CERVICO LTDA ME
Nome Fantasia: MARBET EMPREENDIMENTO
Endereço: PC JOSE PEREIRA 226 / SANTA RITA CASSIA / VALENTE / BA / 48890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2017 a 04/09/2017

Certificação Número: 2017080604301512447847

Informação obtida em 17/08/2017, às 14:07:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 17/08/2017 14:05

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20171780371

RAZÃO SOCIAL	
MARBET CONSTRUCAO E SERVICO LTDA - ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
057.790.228 - BAIXADO	04.979.231/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/08/2017, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARBET CONSTRUCAO E SERVICO LTDA - ME
CNPJ: 04.979.231/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:59:06 do dia 24/04/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/10/2017.
Código de controle da certidão: **FF74.9D26.CD20.1B18**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

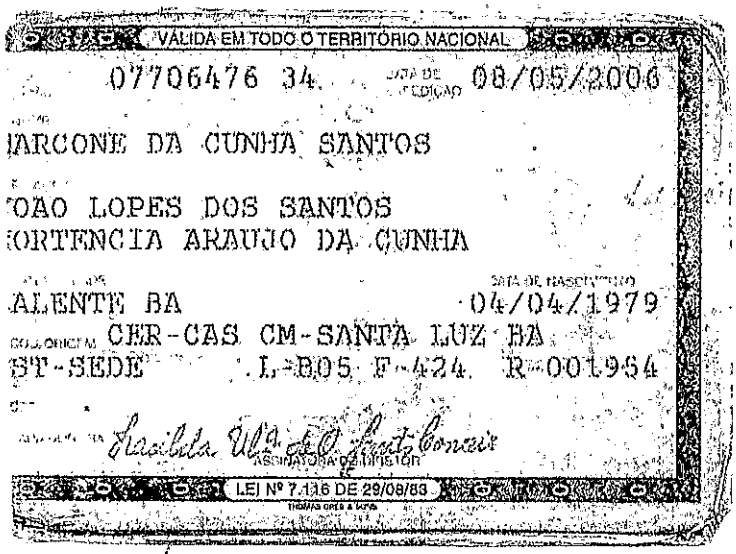
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07706476 34 DATA DE EMISSÃO 08/05/2006

MARCONE DA CUNHA SANTOS

JOAO LOPES DOS SANTOS

ORTENCIA ARAUJO DA CUNHA

ALENTE BA DATA DE NASCIMENTO 04/04/1979

CER-CAS CM-SANTA LUZ BA

ST-SEDE L-B05 F-424 R-001954

Marcone da Cunha Santos

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

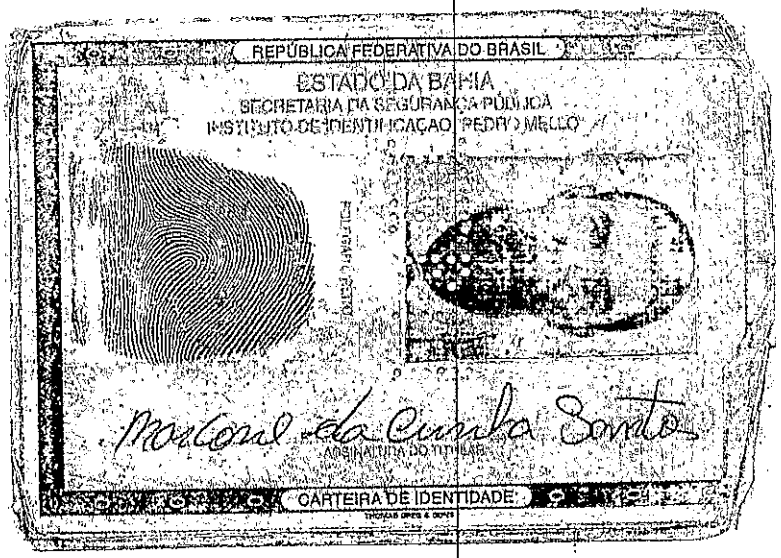
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

Marcone da Cunha Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

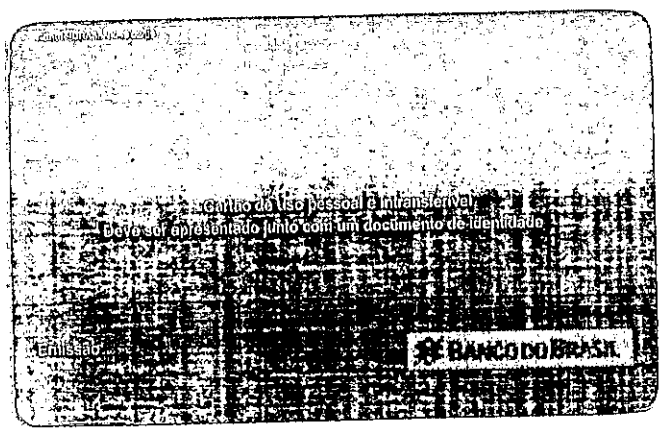
Cartão de uso pessoal e intransferível

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão

BANCO DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

950 824.095-49

Nome

Nascimento

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09591281 90 25/09/2012

BETANIA SILVA DOS SANTOS CUNHA

RICARDO MARTINS DOS SANTOS
BERNADETE FERREIRA DA SILVA

SANTALUZ BA 04/05/1979
CER-CAS CM-SANTA LUZ BA
DST-SEDE L-B05 F-424 R-001954
002425145 37

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

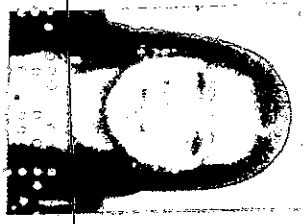

Betania Silva dos Santos Cunha

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
002.425.145-37

Nome
BETANIA SILVA DOS SANTOS CUNHA

Nascimento
04/05/1979

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL

00112?

Que fazem, **JOSÉ RONALDO ESTRELA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG. 03361795-37-SSP-BA, CPF nº 476.950.995-20, residente e domiciliado à Rua Leôncio Ramos Gomes, 200 - Bairro Eucalipto, CEP 44070-410, em Feira de Santana-Bahia e **ROSANGELA SOUSA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Av. Maria Quitéria 106 Condomínio Wilson Falcão Rua D, CS – Kalilândia, CEP 44.025-470, em Feira de Santana-Bahia, portadora da cédula de identidade nº 07916126-00 SSP/BA e C.P.F. 924.739.385-04. Com a finalidade de constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir:

PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **FOCUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** e terá sua sede na Rua dos Contabilistas, 101, Centro - CEP 44010-190, Feira de Santana - Ba.

SEGUNDA: Sua atividade social será a exploração do ramo de indústria e comércio de cosméticos, perfumarias e produtos de limpeza.

TERCEIRA: O capital será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, indivisíveis, que serão subscritas e integralizadas pelos sócios neste ato em moeda corrente do País , da seguinte forma:

a) **JOSÉ RONALDO ESTRELA DA SILVA** - Subscreve e integraliza 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas no valor total de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), neste ato, em moeda corrente do país;

b) **ROSANGELA SOUSA DE ALMEIDA** - Subscreve e integraliza 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas no valor total de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), neste ato, em moeda corrente do país.

QUARTA: A responsabilidade dos sócios será limitada ao valor total do capital social, de conformidade com a art.2o. "In fine", do Decreto 3.708,de 10 de janeiro de 1919.

QUINTA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Continua . . .

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AE019455

SEXTA: A gerência da sociedade será exercida pelo sócio **JOSÉ RONALDO ESTRELA DA SILVA** que terá direito ao uso da firma, que a representará em juízo ou fora Dele. Ficam os sócios proibidos de, no nome ou em nome de sociedade, praticar atos contrários ou diferentes do objetivo social.

SÉTIMA: O sócio gerente fará jús a uma retirada mensal a título de "Pró-Labore", que será fixado anualmente de prévio acordo entre os sócios, obedecendo os limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda.

OITAVA: No ultimo dia útil do mês de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral, quando os lucros ou prejuízos apurados serão levados a conta especial para futura deliberação.

NONA: As deliberações serão tomadas pelas sócias que representem a maioria do capital social.

DÉCIMA: A cessão ou transferência de quotas a terceiros dependerá da previa anuência das demais sócias, que por sua vez terão o direito de preferência.

DÉCIMA PRIMEIRA: A morte ou retirada de sócio não dissolvera a sociedade; poderão os herdeiros ou sucessores do sócio falecido optarem por seu ingresso na sociedade, ou ainda designarem um que lá os represente. Em caso de retirada, os haveres do sócio retirante lhes serão pagos em seis parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta dias após se concretizar seu afastamento. Da mesma forma se processara com referências aos herdeiros ou sucessores de sócio falecido, caso não interesse a continuidade na sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA: Sempre que o sócio desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua intenção por escrito, com antecedência mínima 90 (noventa) dias.

DÉCIMA TERCEIRA: Na morte ou retirada de sócio, os haveres serão apurados em balanço especial levantado no máximo 30 (trinta) dias após o evento ou comunicação.

Continua...

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AE019457

DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá abrir filiais, agência ou escritório em qualquer parte do país, bem como participar de outras empresas, mesmo que de objetivos diferentes ao seu.

DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de Sociedade Mercantil em virtude de condenação criminal.

DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos ou duvidas que surgirem na vigência do presente contrato serão dirimidos na forma da legislação aplicável, ficando eleito o foro de Feira de Santana -Ba.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Feira de Santana, 04 de Março de 2002.

JOSÉ RONALDO ESTRELA DA SILVA

Rosângela Sousa de Almeida
ROSANGELA SOUSA DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

Maria Lucia Lima Ferreira
CI: 07045711-4 SSP/BA
CPF: 186.233.441-20

José Marcelo Brandão Carneiro
CI 1624081 29 SSP/BA
CPF 106.728.005-78

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/03/2002
JUCEB SOB Nº: 29202452594
Protocolo: 02/046319-7
FOCUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
FIDELIS ROCCO SARNO
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AE019458

02

01

001094

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem, **JOSÉ RONALDO ESTRELA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG. 03361795-37-SSP-BA, CPF nº 476.950.995-20, residente e domiciliado à Rua Leôncio Ramos Gomes, 200 - Bairro Eucalipto, CEP 44070-410, em Feira de Santana-Bahia e **ROSANGELA SOUSA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Av. Maria Quitéria 106 Condomínio Wilson Falcão Rua D, CS – Kalilândia, CEP 44.025-470, em Feira de Santana-Bahia, portadora da cédula de identidade nº 07916126-00 SSP/BA e C.P.F. 924.739.385-04. Únicos sócios componentes da empresa que gira com a denominação de **FOCUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ME** com sede na Rua dos Contabilistas, 101, Centro - CEP 44010-190, Feira de Santana - Ba., inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 04.979.231/0001-40, com contrato arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob n.º JUCEB 29.202.452.594 em 26 de Março de 2002, resolvem por este instrumento particular alterar parcialmente o mencionado contrato social, como segue:

PRIMEIRA: A sede da sociedade que era na Rua dos Contabilistas, 101, Centro - CEP 44010-190, Feira de Santana - Ba., passa a funcionar à Av. Getúlio Vargas, nº 219 Loja 14 - Centro, CEP- 44010-100, Feira de Santana - Bahia.

SEGUNDA: É admitido na sociedade a sócia **PATRICIA BEHRMANN ALMEIDA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Av. Maria Quitéria 106 Condomínio Wilson Falcão Rua D, QD E – Kalilândia, CEP 44.025-470, em Feira de Santana-Bahia, portadora da cédula de identidade nº 05793516-53 SSP/BA e C.P.F. 930.278.775-34.

TERCEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **JOSÉ RONALDO ESTRELA DA SILVA**, detentor de 7.500 quotas, cede e transfere, neste ato a totalidade de sua participação, bem como os direitos sobre a mesma, a sócia **PATRICIA BEHRMANN ALMEIDA**, recebendo da mesma o valor correspondente de R$ 7.500,00 (sete mil, e quinhentos reais), neste ato, em moeda corrente do País, do que da plena e geral quitação.

Parágrafo Único: A sócia **PATRICIA BEHRMANN ALMEIDA**, fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações pelas quotas que adquiriu, inclusive pelo resultado das operações realizadas ficando o sócio **JOSÉ RONALDO ESTRELA DA SILVA**, livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidade.

QUARTA: O capital social continua no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e após as alterações ocorridas pelo presente instrumento, fica assim distribuído entre as sócias:

Continua...

Patricia Behrmann Almeida

Rosangela Sousa de Almeida

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AD670405

a) **PATRICIA BEHRMANN ALMEIDA** - 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

b) **ROSANGELA SOUSA DE ALMEIDA** - 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos seis reais);

QUINTA: A gerência da sociedade será exercida pela sócia **PATRICIA BEHRMANN ALMEIDA,** que se responsabilizará por todas as operações comerciais, representando a sociedade Ativa e Passiva, Judicial e extra-judicialmente.

SEXTA: A sócia **PATRICIA BEHRMANN ALMEIDA** declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer o comércio ou a administração de Sociedade Mercantil em virtude de condenação criminal.

SÉTIMA: O sócio retirante dá plena e geral quitação a sociedade e individualmente a todos os sócios, nada mais tendo a participar ou reclamar.

OITAVA: As demais cláusulas do Contrato Social, desde que não modificadas pelo presente instrumento, continuam em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Feira de Santana, 18 de Julho de 2002.

JOSÉ RONALDO ESTRELA DA SILVA
Sócio Retirante

Rosângela Sousa de Almeida
ROSANGELA SOUSA DE ALMEIDA

Patricia Behrmann Almeida
PATRICIA BEHRMANN ALMEIDA
Nova Sócia

TESTEMUNHAS:

Maria Lúcia Lima Ferreira
CI: 07045711-4 SSP/BA
CPF: 186.233.441-20

José Marcelo Brandão Carneiro
CI 1624081 29 SSP/BA
CPF 106.728.005-78

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
SEFAZ - CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2002
Protocolo: 027164927-3
FIDELIS ROCCO SARNO
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AD670406

03

JUCEB 64 Fl. Proc.

FOCUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-ME

SEGUNDA ALTERAÇAO E REATIVAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO

1. **PATRICIA BEHRMANN ALMEIDA** brasileira, natural de Salvador/BA, solteiro, Comerciante, portador da RG: **06.667.069-13 SSP/BA**, e CPF/MF: **930.278.775-34**, residente e domiciliado na Av. Maria Quitéria 106, Centro, Feira de Santana\BA, CEP: 44.025-470;

2. **ROSANGELA SOUSA DE ALMEIDA**, brasileira, natural de Salvador/BA, solteira, comerciante, portadora da RG: **07916126-00 SSP/BA**, e CPF/MF: **924.739.385-04**, residente e domiciliada na Av. Maria Quitéria 106, Centro, Feira de Santana\BA, CEP: 44.025-470;

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada **FOCUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-ME**, sede na AV Getúlio Vargas, 219-Loja 14, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.010-100. Seu Ato Constitutivo Primitivo Contratual, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia – **JUCEB** – em **26.03.2002**, sob o **NIRE** de n.º: **29.20245259-4**, inscrita no CNPJ/MF: **04979.231/0001-40 Resolvem** de pleno e comum acordo, **reativar e consolidar** o referido contrato, nos termos e condições das clausulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO RAZÃO SOCIAL
A razão social da empresa passa a ser **PERFECT FABRICA DE PLASTICOS E RECICLAGEM LTDA ME** . Adotando como nome de fantasia **PERFECT**.

PARAGRAFO ÚNICO – DO TEMPO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE
A Sociedade teve seu inicio em **26.03.2002** e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
O endereço da sede passa a ser na **RUA ANTONIO BACELAR nº300 CENTRO AMELIA RODRIGUES/BA, CEP: 44.230-000.**

CLAUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL
O objeto social da empresa passa a ser:
Fabricação de embalagens de material Plástico.
Fabricação de Artefatos de material Plásticos para uso na construção exceto Tubos e Acessórios.
Recuperação de Material Plásticos .

CLAUSULA QUARTA – DEMISSÃO E ADMISSÃO DE SOCIAS
Retirada de Sócios – As sócias **PATRICIA BEHRMANN ALMEIDA e ROSANGELA SOUSA DE ALMEIDA** retiram-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade, dando plena geral e irrevogável quitação, cedendo suas quotas do Capital Social para os novos sócios. **Admissão de Sócios** – Ficam admitidos na sociedade **VERONICA DE SANTANA MARINHO**, brasileira, natural de Salvador/BA, Solteira, nascida em **21.09.1988**, comerciante, portadora da RG: **11.782.764-90 SSP/BA**, e CPF/MF: **040.238.935-28**, residente e domiciliada na Rua Direta do Ipiranga nº 138 Vila Canária, Salvador/BA, CEP: 41.390-800; e **MANOEL FERNANDO DIAS**, brasileiro, natural de Barra dos Coqueiros/SE, Solteiro, nascido em **30.08.1966**, comerciante, portador da RG: **16676783-29 SSP/BA**, e CPF/MF: **502.178.795-00**, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Praxedes nº 58,Arenoso, Salvador/BA, CEP: 41.211-480.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA AE179710

CLAUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da Empresa subscrito e integralizado em moeda corrente do País e **15.000,00(Quinze Mil Reais)** divididas em **15.000(Quinze Mil)** quotas no valor nominal de **R$ 1,00(Hum Real)** passa a ser neste ato de **R$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais**) divididas em **950.000 (Novecentos e Cinquenta Mil**) quotas no valor nominal de **R$ 1,00 (Hum Real**) cada uma, sendo o seu aumento subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, distribuído assim da seguinte forma:

- A sócia **PATRICIA BEHRMANN ALMEIDA** que era possuidor de **R$ 7.500,00 (Sete e Quinhentos Mil Reais**) cede e transfere para a nova sócia **VERONICA DE SANTANA MARINHO**. O mesmo subscreve e integraliza a quantia de **R$ 933.000,00 (Novecentos e Trinta e Três Mil Reais**). Totalizando **R$ 940.500,00 (Novecentos e Quarenta Mil e Quinhentos Reais** divididas em **R$ 940.500,00 (Novecentos e Quarenta e Quinhentos Mil)** quotas no valor nominal de **R$ 1,00 (Hum Real**) cada uma.

- A sócia **ROSANGELA SOUSA DE ALMEIDA** que eram possuidora de **R$ 7.500,00 (Sete e Quinhentos Mil Reais**) cede e transfere para a nova sócio **MANOEL FERNANDO DIAS** e recebe neste ato também a quantia de **R$ 2.000,00 (Dois Mil e Reais)**, que subscreve e integraliza em moeda corrente do País. Totalizando **R$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais**) divididas em **9.500 (Nove e Quinhentos Mil**) quotas no valor nominal de **R$ 1,00 (Hum Real**) cada uma.

CLAUSULA SEXTA

Em virtude da cessão e alteração de capital e quotas realizadas nas Clausulas Primeira e Segunda, o capital social da sociedade que é de **R$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais)**, divididos em **950.000 (Novecentos e Cinquenta Mil)** quotas, no valor nominal de **R$ 1,00 (Hum Real**) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País, ficam assim distribuídas entre os sócios:

VERONICA DE SANTANA MARINHO	R$ 940.500,00
MANOEL FERNANDO DIAS	R$ 9.500,00
TOTAL	R$ 950.000,00

PARAGRAFO ÚNICO – De acordo com o novo código civil a responsabilidade dos sócios, esta restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade caberá A sócia **VERONICA DE SANTANA MARINHO** com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da socledade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AE179711

JUCEB
66
Fl. Proc.

CLAUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
O(s) Administrador (es) declara(m) sob as penas da Lei, de que não está(ao) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1. **VERONICA DE SANTANA MARINHO,** brasileira, natural de Salvador/BA, solteiro, nascida em **21.09.1988**, comerciante, portadora da RG: **11.782.764-90 SSP/BA**, e CPF/MF: **040.238.935-28**, residente e domiciliada na Rua Direta do Ipiranga nº 138 Vila Canária, Salvador/BA, CEP: 41.390-800;

2. **MANOEL FERNANDO DIAS** brasileiro ,Solteiro, natural de Barra dos Coqueiros/Se, nascido em **30.08.1966**, Comerciante, portador da RG: **16676783-29 SSP/BA**, e CPF/MF: **502.178.795-00**, residente e domiciliada na Rua Reinaldo Praxedes nº 58,Arenoso, Salvador/BA, CEP: 41.211-480;

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada **PERFECT FABRICA DE PLASTICOS E RECICLAGEM LTDA ME,** sede na **Rua Antônio Bacelar nº300, Centro, Amélia Rodrigues/BA, CEP: 44.230-000.** Seu Ato Constitutivo Primitivo Contratual, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia – **JUCEB** – em **26.03.2002**, sob o **NIRE** de n.º: **29.20245259-4**, inscrita no CNPJ/MF: **04.979.231/0001-40,** Resolvem de pleno e comum acordo, o consolidar contrato, nos termos e condições das clausulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA
A sociedade empresaria limitada adota a denominação social de: **PERFECT FABRICA DE PLASTICOS RECICLAGEM LTDA ME**, a qual será usada pelos sócios em negócios de exclusivo interesse da empresa, ficando expressamente proibido o uso do nome em avais, fianças, endossos, garantias, etc. Adota como nome de fantasia **PERFECT.**

PARAGRAFO ÚNICO – DO TEMPO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE
A Sociedade teve seu inicio em **26.03.2002,** e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA SEGUNDA
A sede social da sociedade é na **RUA ANTONIO BACELAR nº 300 Centro, Amélia Rodrigues/BA, CEP: 44.230-000**; Eleito o foro da comarca de **Amélia Rodrigues/BA**, para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA
O capital social é de **R$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais)** divididos em **950.000 (Novecentos e Cinquenta Mil)** quotas no valor nominal de **R$ 1,00 (Hum Real)** totalmente subscritas e integralizadas da seguinte forma:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AE179712

VERONICA DE SANTANA MARINHO	R$ 940.500,00
	R$ 9.500,00
MANOEL FERNANDO DIAS	
TOTAL	R$ 950.000,00

PARAGRAFO ÚNICO – De acordo com o novo código civil a responsabilidade dos sócios, esta restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

CLAUSULA QUARTA
O objeto social da sociedade é a exploração do ramo de:
Fabricação de embalagens de material Plástico.
Fabricação de Artefatos de material Plásticos para uso na construção exceto Tubos e Acessórios.
Recuperação de Material Plásticos.
Abrindo inclusive, filiais em qualquer parte do território nacional, desde que seja atendido os requisitos da Lei.

CLAUSULA QUINTA
A Administração da sociedade caberá à sócia **VERONICA DE SANTANA MARINHO,** com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLAUSULA SEXTA
No caso de retirada por incapacidade ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com indicação de um(a) novo(a) sócio(a) e o(a) remanescente ou a sociedade, pagará ao sócio retirante ou aos herdeiros do falecido(a), todos os haveres no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do evento.

CLAUSULA SÉTIMA
As sócias no exercício da administração terá direito a uma retirada mensal a titulo de Pró-labore a importância cujo limite será de acordo com o Imposto de Renda em vigor.

CLAUSULA OITAVA
Em 31 de Dezembro de cada ano serão efetuadas as respectivas demonstrações financeiras da sociedade, baseados na Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, e dos Lucros ou Prejuízos verificados os mesmos serão divididos ou suportados todos os Sócios na proporção de suas quotas de Capital.

JUCEB Fl. Proc.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA AE179713

JUCEB 68 Fl. Proc.

Continuação da alteração contratual com consolidação da focus industria e comercio Ltda -me

CLAUSULA NONA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

O(s) Administrador(es) declara(m) sob as penas da Lei, de que não esta(ao) impedido(s) de exercer(em) a administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, sendo a 1.ª (primeira) via arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia, e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Amélia Rodrigues/BA, 12 de Dezembro de 2013.

VERONICA DE SANTANA MARINHO
Sócia – Admitida

MANOEL FERNANDO DIAS
Sócio – Admitido

ROSANGELA SOUSA DE ALMEIDA
Sócia – Retirante

PATRICIA BEHRMANN ALMEIDA
Sócia – Retirante

Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2014 Nº 97351880
Protocolo: 13/243831-3, de 13/12/2013
Empresa: 29 2 0245259 4
PERFECT FABRICA DE PLASTICOS E RECICLAGEM LTDA ME
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL
AD 0006637

8º OFÍCIO DE NOTA
Av Óscar Pontes nº 1053 Calçada- Salvador
Reconheço por SEMELHANÇA - A(S) firma(s) ...
Supra-assinada(s) de
(3sHbOJO) ROSANGELA SOUSA DE ALMEIDA...
PATRICIA BEHRMANN ALMEIDA...
Salvador 20 de Janeiro de 2014
EM Test° da Verdade.
005-GILBERTO PEREIRA MALAQUIAS
ASSIST. JUDICIÁRIO 005
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO
GPM

04

JUCEB
Fl Proc.

PERFECT FABRICA DE PLASTICOS E RECICLAGEM LTDA - ME

ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO

1. **VERONICA DE SANTANA MARINHO,** brasileira, solteira, natural de **Salvador/BA**, nascida em **21.09.1988**, comerciante, portadora da RG: **11.782.764-90 SSP/BA**, e CPF/MF: **040.238.935-28**, residente e domiciliada na Rua Direta do Ipiranga, nº 138, Vila Canária, Salvador/BA, CEP: 41.390-800;

2. **MANOEL FERNANDO DIAS**, brasileiro, solteiro, natural de **Barra dos Coqueiros/SE**, nascido em **30.08.1966**, comerciante, portador da RG: **16.676.783-29 SSP/BA** e CPF/MF: **502.178.795-00**, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Praxedes, nº 58, Arenoso, Salvador/BA, CEP: 41.211-480.

Únicos sócios da firma **PERFECT FABRICA DE PLASTICOS E RECICLAGEM LTDA - ME**, sede na **Rua Antônio Bacelar, 300, Centro, Amélia Rodrigues/BA, CEP: 44.230-000.** Seu Ato Constitutivo Primitivo Contratual, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia – **JUCEB** – em **26.03.2002**, sob o **NIRE** de n.º: **29.202.452.594**, inscrita no CNPJ/MF: **04.979.231/0001-40**. Resolvem de pleno e comum acordo **alterar** e **consolidar** o referido contrato social, ajustando-o ao novo Código Civil Brasileiro como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
O Capital Social da empresa que era de **R$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais)**, por ter sido considerado excessivo para o objetivo da sociedade, restitui-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensa-se as prestações ainda devidas,diminuindo-se proporcionalmente o valor nominal das quotas, passa a ser neste ato de **R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)** divididos em **200.000 (Duzentas Mil)** quotas no valor nominal de **R$ 1,00 (Um Real)** cada uma, sendo o valor diminuído subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, distribuído assim da seguinte forma:

VERONICA DE SANTANA MARINHO	**R$**	**198.000,00**
MANOEL FERNANDO DIAS	**R$**	**2.000,00**
TOTAL	**R$**	**200.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - ADMINISTRAÇÃO CONTRATUAL
A Administração da sociedade caberá à sócia **VERONICA DE SANTANA MARINHO,** com poderes e atribuições derepresentar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI, 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLAUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
O(s) Administrador (es) declara(m) sob as penas da Lei, de que não esta(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art.1011§ 1º CC/2002).

CLAUSULA QUARTA– RESPONSABILIDADE
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 CC/2002).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AC917231

JUCEB 21 Fl. Proc.

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1. **VERONICA DE SANTANA MARINHO,** brasileira, solteira, natural de **Salvador/BA**, nascida em **21.09.1988**, comerciante, portadora da RG: **11.782.764-90 SSP/BA**, e CPF/MF: **040.238.935-28**, residente e domiciliada na Rua Direta do Ipiranga, nº 138, Vila Canária, Salvador/BA, CEP: 41.390-800;

2. **MANOEL FERNANDO DIAS**, brasileiro, solteiro, natural de **Barra dos Coqueiros/SE**, nascido em **30.08.1966**, comerciante, portador da RG: **16.676.783-29 SSP/BA** e CPF/MF: **502.178.795-00**, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Praxedes, nº 58, Arenoso, Salvador/BA, CEP: 41.211-480.

Únicos sócios da firma **PERFECT FABRICA DE PLASTICOS E RECICLAGEM LTDA - ME**, sede na **Rua Antônio Bacelar, 300, Centro, Amélia Rodrigues/BA, CEP: 44.230-000.** Seu Ato Constitutivo Primitivo Contratual, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia – **JUCEB** – em **26.03.2002**, sob o **NIRE** de n.º: **29.202.452.594**, inscrita no CNPJ/MF: **04.979.231/0001-40**. Resolvem de pleno e comum acordo **consolidar** o referido contrato social, ajustando-o ao novo Código Civil Brasileiro como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL: A sociedade gira sobre o nome empresarial de **PERFECT FABRICA DE PLASTICOS E RECICLAGEM LTDA - ME.**

CLAUSULA SEGUNDA - SEDE: A sociedade tem sua sede na **Rua Antônio Bacelar, 300, Centro, Amélia Rodrigues/BA, CEP: 44.230-000.**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA AC917232

CLAUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL
O objeto Social é:

22.22-6/00 - Fabricação de Embalagens de Material Plástico.
22.29-3/03 - Fabricação de Artefatos de Material Plástico para uso na Construção, exceto Tubos e Acessórios.
38.32-7/00 - Recuperação de Materiais Plásticos

CLAUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL
O capital social é de: **R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, dividido em **200.000 (Duzentos Mil)** quotas no valor nominal de **R$ 1,00 (um real)** cada uma integralizadas em moeda corrente do pais assim subscritas:

VERONICA DE SANTANA MARINHO	**R$**	**198.000,00**
MANOEL FERNANDO DIAS	**R$**	**2.000,00**
TOTAL	**R$**	**200.000,00**

CLAUSULA QUINTA – INICIO DAS ATIVIDADES: A Sociedade iniciou suas atividades em **26 de Março de 2002** e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA – CESSÃO DAS QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, as quais ficam asseguradas, em igualdade de condições e preço direito e preferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art.1.056, art.1.057 CC 2002).
CLAUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052 CC/2002)
CLAUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO: A Administração da sociedade caberá a sócia **VERONICA DE SANTANA MARINHO**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

JUCEB Fl. Proc 12

CLAUSULA NONA – EXERCICIO SOCIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificando sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065 CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA – DELIBERAÇÃO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078 CC/2002).

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – ABERTURA DE FILIAIS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETIRADA DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031 CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DESEMPEDIMENTO: O(s) Administrador (es) declara(m) sob as penas da Lei, de que não este (ao) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 § 1º CC/2002)

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da comarca de **Amélia Rodrigues\BA**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, sendo a 1ª (primeira) via arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia, e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Amélia Rodrigues\BA, 18 de Fevereiro de 2014.

Veronica de Santana Marinho

VERONICA DE SANTANA MARINHO
Sócia

Manoel Fernando Dias

MANOEL FERNANDO DIAS
Sócio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/04/2014 SOB Nº: 97371390
JUCEB Protocolo: 14/050994-1, DE 24/02/2014
Empresa: 29 2 0245259 4
PERFECT FABRICA DE PLASTICOS E RECICLAGEM LTDA ME

Hélio Portela Ramos

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

65

PERFECT FABRICA DE PLASTICOS E RECICLAGEM LTDA - ME

JUCEB
Fl. Proc.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO

1. **VERONICA DE SANTANA MARINHO,** brasileira, solteira, natural de **Salvador/BA**, nascida em**21.09.1988**, comerciante, portadora da RG:**11.782.764-90 SSP/BA**, e CPF/MF:**040.238.935-28**, residente e domiciliada na Rua Direta do Ipiranga, nº 138, Vila Canária, Salvador/BA, CEP: 41.396-800;
2. **MANOEL FERNANDO DIAS**, brasileiro, solteiro, natural de **Barra dos Coqueiros/SE**, nascido em **30.08.1966**, comerciante, portador da RG: **16.676.783-29 SSP/BA** e CPF/MF: **502.178.795-00**, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Praxedes, nº 58,Arenoso, Salvador/BA, CEP: 41.211-480.

Únicos sócios da firma **PERFECT FABRICA DE PLASTICOS E RECICLAGEM LTDA - ME**, sede na **Rua Antônio Bacelar, 300, Centro, Amélia Rodrigues/BA, CEP: 44.230-000.** Seu Ato Constitutivo Primitivo Contratual, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia – **JUCEB** – em**26.03.2002**, sob o **NIRE** de n.º: **29.202.452.594**, inscrita no CNPJ/MF:**04.979.231/0001-40**. Resolvem de pleno e comum acordo **alterar** e **consolidar** o referido contrato social, ajustando-o ao novo Código Civil Brasileiro como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
O endereço da sede passa a ser na **RUA DERALDO BELARMINO DE SOUZA SN - GALPÃO CENTRO ANTONIO CARDOSO/BA, CEP: 44.180-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA - ADMINISTRAÇÃO CONTRATUAL
A Administração da sociedade caberá à sócia **VERONICA DE SANTANA MARINHO,** com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLAUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
O(s) Administrador (es) declara(m) sob as penas da Lei, de que não esta(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art.1011§ 1º CC/2002).

CLAUSULA QUARTA– RESPONSABILIDADE
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 CC/2002).

JUCEB
Fl. Proc.

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1. **VERONICA DE SANTANA MARINHO,** brasileira, solteira, natural de **Salvador/BA**, nascida em**21.09.1988**, comerciante, portadora da RG:**11.782.764-90 SSP/BA**, e CPF/MF:**040.238.935-28**, residente e domiciliada na Rua Direta do Ipiranga, nº 138, Vila Canária, Salvador/BA, CEP: 41.390-800;

2. **MANOEL FERNANDO DIAS**, brasileiro, solteiro, natural de **Barra dos Coqueiros/SE**, nascido em **30.08.1966**, comerciante, portador da RG: **16.676.783-29 SSP/BA** e CPF/MF: **502.178.795-00**, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Praxedes, nº 58,Arenoso, Salvador/BA, CEP: 41.211-480.

Únicos sócios da firma **PERFECT FABRICA DE PLASTICOS E RECICLAGEM LTDA - ME,** sede na **RUA DERALDO BELARMINO DE SOUZA SN CENTRO ANTONIO CARDOSO/BA, CEP: 44.180-000**. Seu Ato Constitutivo Primitivo Contratual, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia – **JUCEB** – em **26.03.2002**, sob o **NIRE** de n.º: **29.202.452.594**, inscrita no CNPJ/MF:**04.979.231/0001-40**. Resolvem de pleno e comum acordo **consolidar** o referido contrato social, ajustando-o ao novo Código Civil Brasileiro como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL: A sociedade gira sobre o nome empresarial de **PERFECT FABRICA DE PLASTICOS E RECICLAGEM LTDA - ME.**

CLAUSULA SEGUNDA - SEDE: A sociedade tem sua sede **RUA DERALDO BELARMINO DE SOUZA SN - GALPÃO CENTRO ANTONIO CARDOSO/BA, CEP: 44.180-000**..

CLAUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL
O objeto Social é:

22.22-6/00 - Fabricação de Embalagens de Material Plástico.
22.29-3/03 - Fabricação de Artefatos de Material Plástico para uso na Construção, exceto Tubos e Acessórios.
38.32-7/00 - Recuperação de Materiais Plásticos

CLAUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL
O capital social é de: **R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, dividido em **200.000 (Duzentos Mil)** quotas no valor nominal de **R$ 1,00 (um real)** cada uma integralizadas em moeda corrente do pais assim subscritas:

VERONICA DE SANTANA MARINHO	**R$**	**198.000,00**
MANOEL FERNANDO DIAS	**R$**	**2.000,00**
TOTAL	**R$**	**200.000,00**

CLAUSULA QUINTA – INICIO DAS ATIVIDADES: A Sociedade iniciou suas atividades em **26 de Março de 2002**e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA – CESSÃO DAS QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, as quais ficam asseguradas, em igualdade de condições e preço direito e preferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art.1.056, art.1.057 CC 2002).
CLAUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052 CC/2002)
CLAUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO: A Administração da sociedade caberá a sócia **VERONICA DE SANTANA MARINHO**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLAUSULA NONA – EXERCICIO SOCIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificando sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065 CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA – DELIBERAÇÃO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078 CC/2002).

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – ABERTURA DE FILIAIS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETIRADA DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031 CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DESEMPEDIMENTO: O(s) Administrador (es) declara(m) sob as penas da Lei, de que não este (ao) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 § 1º CC/2002)

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da comarca de **Antonio Cardoso/BA**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, sendo a 1ª (primeira) via arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia, e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

ANTONIO CARDOSO\BA, 13 de MAIO de 2014.

Veronica de S. Marinho

VERONICA DE SANTANA MARINHO
Sócia

Manoel Fernando Dias

MANOEL FERNANDO DIAS
Sócio

JUCEB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/06/2014 SOB Nº: 97385520
Protocolo: 14/074791-5, DE 02/06/2014

Empresa:29 2 0245259 4
PERFECT FABRICA DE PLASTICOS E RECICLAGEM LTDA ME.

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

06

ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA: "**MARBET TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**" CNPJ nº **04.979.231/0001-40**

JUCEB Fl. Proc. 27

MARCONE DA CUNHA SANTOS, brasileiro, maior, comerciante, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Valente / Bahia, nascido em 04/04/1979, portador da carteira de identidade nº 07.706.476-34 SSP/BA e CPF nº 950.824.095-49, residente e domiciliado à Praça Jose Pereira, nº 226, 1º andar, Centro, Santa Rita de Cássia / Bahia, CEP: 47.150-000.

BETANIA SILVA DOS SANTOS CUNHA, brasileira, maior, comerciante, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Santaluz / Bahia, Nascida em 04/05/1979, portadora da carteira de identidade nº 09.591.281-90 SSP/BA e CPF nº 002.425.145-37, residente e domiciliada à Praça Jose Pereira, nº 226, 1º andar, Centro, Santa Rita De Cássia / Bahia, CEP: 47.150-000.

Únicos Sócios da sociedade empresária limitada **MARBET TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME,** com sede à **Praça Jose Pereira, nº 226, Térreo, Centro, Santa Rita de Cássia / Bahia, CEP: 47.150-000,** inscrita no CNPJ sob nº 04.979.231/0001-40, Conforme contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29.202.452.594 em 26/03/2002, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito **ALTERAR e CONSOLIDAR** o seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Razão social que é MARBET TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, passa a chamar-se **MARBET CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA – ME,** e adotara como nome de fantasia: MARBET EMPREENDIMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Objetivo da sociedade que é: *Obras de Terraplanagem, atividade paisagística, Serviços de Urbanização, Cartografia, Topografia e Geodesia, Obras de alvenaria, construção de edifícios e obras da engenharia civil,* passa a ter a seguinte redação: **Obras de Terraplanagem, atividade paisagística, Serviços de Urbanização, Cartografia, Topografia e Geodesia, Obras de alvenaria, construção de edifícios e obras da engenharia civil, Transporte escolar, obras de acabamento em gesso e estuque, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato social não modificadas por este instrumento.

À Vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL da sociedade empresária: **MARBET CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA – ME, CNPJ: 04.979.231/0001-40**

MARCONE DA CUNHA SANTOS, brasileiro, maior, comerciante, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Valente / Bahia, nascido em 04/04/1979, portador da carteira de identidade nº 07.706.476-34 SSP/BA e CPF nº 950.824.095-49, residente e domiciliado à Praça Jose Pereira, nº 226, 1º andar, Centro, Santa Rita de Cássia / Bahia, CEP: 47.150-000.

BETANIA SILVA DOS SANTOS CUNHA, brasileira, maior, comerciante, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Santaluz / Bahia, Nascida em 04/05/1979, portadora da carteira de identidade nº 09.591.281-90 SSP/BA e CPF nº 002.425.145-37, residente e domiciliada à Praça Jose Pereira, nº 226, 1º andar, Centro, Santa Rita De Cássia / Bahia, CEP: 47.150-000.

<< Continua >>

Continuação >>

JUCEB
Fl. Proc.

Únicos Sócios da sociedade empresária limitada **MARBET TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME,** com sede à **Praça Jose Pereira, nº 226, Térreo, Centro, Santa Rita de Cássia / Bahia, CEP: 47.150-000,** inscrita no CNPJ sob nº 04.979.231/0001-40, Conforme contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29.202.452.594 em 26/03/2002, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FORO E PRAZO DE DURAÇÃO - A sociedade gira sob a denominação social **MARBET CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA – ME,** e adotara como nome de fantasia: MARBET EMPREENDIMENTO, com sede à **Praça Jose Pereira, nº 226, Térreo, Centro, Santa Rita de Cássia / Bahia, CEP: 47.150-000**, e foro competente a Comarca desta cidade sendo indeterminado o seu prazo de duração.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO SOCIAL – O objetivo social é de: **Obras de Terraplanagem, atividade paisagística, Serviços de Urbanização, Cartografia, Topografia e Geodesia, Obras de alvenaria, construção de edifícios e obras da engenharia civil, Transporte escolar, obras de acabamento em gesso e estuque, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.**

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital da sociedade é de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) totalmente integralizado, dividido em 800.000 (Oitocentas Mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada, sendo assim distribuído.

NOME	%	QUOTAS	VALOR R$
MARCONE DA CUNHA SANTOS	**80**	640.000	640.000,00
BETANIA SILVA DOS SANTOS CUNHA	**20**	160.000	160.000,00
TOTAL	**100**	**800.000**	**800.000,00**

CLÁUSULA QUARTA – *RESPONSABILIDADE SOCIAL* – A Responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas eles respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – *PODER DE ADMINISTRAÇÃO* – Os poderes de Administração da sociedade são exercidos por **MARCONE DA CUNHA SANTOS,** com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alterar bens imóveis da sociedade, com autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA – *CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS* - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

CLÁUSULA SÉTIMA - *BALANÇO - LUCRO E PREJUÍZO* - Anualmente em 31 de dezembro se encerrará o Balanço da sociedade dos lucros ou prejuízos, os mesmos serão divididos ou suportados pelos sócios, nas proporções de seus capitais.

CLÁUSULA OITAVA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - *RETIRADA DE PRO-LABORE* - Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de "pró-Labore", a qual não poderá exceder aos limites máximos permitidos pela legislação do Impostos de Renda.

<< Continua >>

JUCEB
Fl. Proc.

Continuação >>

CLÁUSULA DÉCIMA - ***DA MORTE OU AFASTAMENTO DOS SÓCIOS*** - A sociedade não se dissolverá em caso de falecimento, impedimento ou afastamento de quaisquer dos sócios, continuando com suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ***DESIMPEDIMENTO*** – Declara o Administrador, sob as penas da Lei, que não está impedido por Lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ***CASOS OMISSOS*** - Os casos omissos neste contrato serão sempre resolvidos de comum acôrdo entre os sócios e em absoluta consonância com as normas da Lei.

É por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Santa Rita de Cassia/BA, 06 de março de 2015

Betânia Silva dos Santos Cunha

Marcone da Cunha Santos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/04/2015 SOB Nº: 97462881
Protocolo: 15/039495-0, DE 10/03/2015
Empresa: 29 2 0245259 4
MARBET CONSTRUÇÃO E SERVICO LTDA - ME
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

67

JUCEB
16J
Fl.Proc.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE MARBET CONSTRUCAO E SERVICO LTDA - ME

CNPJ nº 04.979.231/0001-40

MARCONE DA CUNHA SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/04/1979, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 950.824.095-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0770647634, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) PRACA PRAÇA JOSE PEREIRA, 226, 1° ANDAR, SANTA RITA DE CASSIA, VALENTE, BA, CEP 48.890-000, BRASIL.

BETANIA SILVA DOS SANTOS CUNHA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/05/1979, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 002.425.145-37, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0959128190, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) PRACA PRAÇA JOSE PEREIRA, 226, 1° ANDAR, SANTA RITA DE CASSIA, VALENTE, BA, CEP 48.890-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MARBET CONSTRUCAO E SERVICO LTDA - ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202452594, com sede Pc Jose Pereira, 226, Terreo, Centro Santa Rita de Cássia, BA, CEP 47.150-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.979.231/0001-40, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à PRACA PRAÇA JOSE PEREIRA, 226, SANTA RITA DE CASSIA, VALENTE, BA, CEP 48.890-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; OBRAS DE ALVENARIA; TRANSPORTE ESCOLAR; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETOANDAIMES; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR.

JUCEB 17J El.Proc

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE MARBET CONSTRUCAO E SERVICO LTDA - ME

CNPJ nº 04.979.231/0001-40

CNAE FISCAL

4313-4/00 - obras de terraplenagem
4120-4/00 - construção de edifícios
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia
4924-8/00 - transporte escolar
4399-1/03 - obras de alvenaria
4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
8130-3/00 - atividades paisagísticas

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser VALENTE.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VALENTE, 30 de abril de 2015.

MARCONE DA CUNHA SANTOS
CPF: 950.824.095-49

BETANIA SILVA DOS SANTOS CUNHA
CPF: 002.425.145-37

JUCEB JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2015 SOB Nº 9746-05
Protocolo: 15/844102-8, DE 23/05/2015

Empresa:29 2 0245259 4
MARBET CONSTRUCAO E SERVICO LTDA - ME

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

ALVARÁ

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

COD. CONTRIBUINTE	INSC. MUNICIPAL	ANO EXERCÍCIO
63657	00059/2015	2017

CONCEDIDO A

MARBET CONSTRUÇAO E SERVIÇO LTDA - ME.

C.N.P.J.	INSC. EST.
04.979.231/0001-40	

C.P.F	R.G.

NOME FANTASIA

MARBET EMPREENDIMENTOS

ENDEREÇO

PRAÇA JOSE PEREIRA 226
POV SANTA RITA DE CASSIA
48890000 VALENTE BA

DESCRIÇÃO DE TAXA

08.21 CONSTRUÇAO CIVIL

ATIVIDADE PRINCIPAL

4313-4/00 Obras de terraplenagem

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA FUNCIONAMENTO NOS SEGUINTES HORÁRIOS:

HORARIO DE FUNCIONAMENTO	HORARIO ESPECIAL DE FUCIONAMENTO
DAS 08:00 AS 18:00HS	*********

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL DE FÁCIL VISIBILIDADE E ACESSO
E DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE, CONFORME DATA DE VENCIMENTO
ESTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PODERÁ SER CANCELADO CASO HAJA DESCUMPRIMENTO
DAS NORMAS MUNICIPAIS CONFORME PREVÊ O CODIGO DE POSTURAS E OU TRIBUTÁRIO

DATA DE VENCIMENTO	DATA DE EMISSÃO
31/12/2017	13/07/2017

IGOR REIS MASCARENHAS
DIRETOR DE DEP. DE TRIBUTOS

MARBET EMPREENDIMENTOS

MARBET EMPREENDIMENTOS
PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CNPJ 04.979.231/0001-40

MARBET CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME

PRAÇA JOSÉPEREIRA, 226 - SANTA RITA DE CÁSSIA

CEP 48.890-000 VALENTE-BA

DATA: 23/08/2017

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO SERV.	PREÇO TOTAL
	1.0	PAVIMENTAÇÃO				R$ 14.931,90
72961	1.0	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	m²	331,78	R$ 0,98	R$ 325,14
94263	1.1	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 11,5 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	m	47,82	R$ 19,95	R$ 954,01
72799	1.2	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS PO R M2)	m²	331,78	R$ 41,15	R$ 13.652,75
					TOTAL GERAL: R$	14.931,90

04.979.231/0001-40
MARBET CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA-ME
Pç. José Pereira, 226 - Santa Rita de Cássia
CEP 48.890-000 Valente-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE-BA
CNPJ: 13.845.896/0001-51

DESPACHO DA COMISSÃO

Número: 07-066/2017

Critério do Julgamento: Dispensa

Objetivo: Contratação de empresa para realização de obras de complementação de pavimentação em paralelepipedos em diversas ruas na sede deste Município.

Licitantes Participantes	
Código	**Nome**
34289	MARBET CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA - ME.

Licitante(s) Vencedore(s):	
Código	**Nome do Vencedor**
34289	MARBET CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA - ME.

Valores expressos em R$ (1,00)

Nº do Produto	Nome/Descrição do Produto	QTD	UN	Valor Unitário	Total
4470	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO. **REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA**	331,78	m2.	0,98	325,14
4471	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO. **GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 11,5 CM BASE X 22 CM ALTURA.**	47,82	m.	19,95	954,01
4472	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO. **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS 30 A 35 POR M²)**	331,78	m2.	41,15	13.652,75

VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 14.931,90

quatorze mil, novecentos e trinta e um reais e noventa centavos

Submetemos à apreciação desse julgamento ao Chefe do Executivo, sugerindo a homologação e adjudicação do procedimento licitatório supramencionado, nos termos do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, constantes dos autos do processo em epígrafe, conforme artigo 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

VALENTE - BA , 24 de agosto de 2017

Jefferson de Oliveira Souza
Presidente da Comissão

RESUMO DO PROCESSO DE DISPENSA

Dispensa Nº. 07-066/2017
Data da Reunião:
Data da Adjudicação: 24/08/2017
Critério de Julgamento: Dispensa
Objetivo: Contratação de empresa para realização de obras de complementação de pavimentação em paralelepipedos em diversas ruas na sede deste Município.

Unidade Orçamentária: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,OBRAS,TRANS
Projeto / Atividade (Ação) : 1026 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS
Elemento de Despesa : 449051000000 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso : 00 - Recursos Órdinario
Valor Utilizado: 0

Vencedor(es):

MARBET CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA - ME.

Participantes:

MARBET CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA - ME.

Comissão Permanente **Nomeada pelo(a): Decreto** **nº: 027/2017 de 02 de janeiro de 2017**

Jefferson de Oliveira Souza Presidente	Arthur Rildo de Lima Silva Primeiro Membro	MARINEIDE AMARAL DE OLIVEIRA Segundo Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS
CENTRO
VALENTE - BA
CNPJ: 13.845.896/0001-51

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Nº do Processo Licitatório: 07-066/2017

O Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, e em observância ao processo da Dispensa nº 07-066/2017, tendo em vista os preços e demais condições oferecidas por estas, conforme Edital, obedecidas as exigências legais e regularmentares, decide ADJUDICAR a/o Contratação de empresa para realização de obras de complementação de pavimentação em paralelepipedos em diversas ruas na sede deste Município., tendo como vencedora(s) o/a(s) fornecedor/a(es):

MARBET CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA - ME.

VALENTE - BA, 24/08/2017

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE/BA
13.845.896/0001-51

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nº do Processo de Dispensa:07-066/2017

Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE, fica homologada a adjudicação feita por esta que teve como vencedor(es):

MARBET CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA - ME.

Objetivando: Contratação de empresa para realização de obras de complementação de pavimentação em paralelepipedos em diversas ruas na sede deste Município.. Autorizo, portanto, o objeto desta presente licitação.

VALENTE - BA , 24 de agosto de 2017

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira – 05 de Setembro de 2017 – Ano I – Edição n° 85 – Caderno 09

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 07-066/2017

Imprensa Oficial

UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 Dados: 2017.09.05 17:03:37 -03'00'

Acompanhe!

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira
05 de Setembro de 2017
Ano I – N° 85

MUNICÍPIO DE VALENTE-BA.

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA N° 07-066/2017, P. A. N° 374/2017.

OBJETO: O Município de Valente na Bahia avisa que considerando o resultado final de julgamento, HOMOLOGOU o resultado da DISPENSA nº 07-066/2017, para a realização de obras de complementação de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas na sede deste Município. Vencedora: MARBET CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA - ME, CNPJ 04.979.231/0001-40. Valor Total: R$ 14.931,90 (Quatorze mil e novecentos e trinta e um reais e noventa centavos).

Valente-Ba, 24 de agosto de 2017.
MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1
CENTRO
VALENTE/BA
13.845.896/0001-51

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07-066/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 374/2017

UNIDADE RESPONSÁVEL: SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSP. E SERV.PUBLIC

Senhor (a) Gestor(a) **MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO,**
Venho pelo presente solicitar a V.Ex que seja instaurado Processo Administrativo Licitatório objetivando **Contratação de empresa para realização de obras de complementação de pavimentação em paralelepipedos em diversas ruas na sede deste Município. .**
Valor global estimado: **R$14.931,90.**
VALENTE, 23/08/2017
Ass. Secretário: _____

DESPACHO DO ORGÃO COMPETENTE

À CPL para a abertura de Processo Licitatório, se necessário, colhendo a dotação orçamentária com o Departamento de Contabilidade, encaminhando-se, posteriormente à Procuradoria Geral do Município para análise do Processo Administrativo, com vistas a assegurar o cumprimento do quanto previsto na Lei nº 8.666/93.
VALENTE, 23/08/2017 Ass. Prefeito: _____

INFORMAÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO E O SALDO ORÇAMENTÁRIO

Informamos a V.Ex que há recurso(s) orçamentário(s) para o pagamento da(s) obrigação(ões), conforme dotação abaixo especificada:
Unidade(s): 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,OBRAS,TRANS
Atividade(s): 1026 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS
Elemento de Despesa(s): 344905100000 - Obras e Instalações
Fonte(s): 00 - Recursos Ordinario
VALENTE , 23/08/2017 Ass. Coord. Financeiro: _____

PARECER JURÍDICO

O processo administrativo se encontra devidamente regular. O art. 24, inciso I da lei nº 8.666/93 prevê que é dispensável a licitação para a contratação Obras e Serviços de Engenharia , do inciso I do artigo 24 da mesma Lei, qual seja de R$ 15.000,00. O valor apresentado enquadra-se perfeitamente na tipificação legal prevista no inciso I , do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 , que estabelece a possibilidade de contratação por dispensa de Licitação. Assim sendo, opino favoravelmente pela contratação em tela, mediante processo de contratação direta por dispensa de licitação junto a empresa **MARBET CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA - ME., CNPJ/CPF: 04.979.231/0001-40**, com fulcro no art. 24, da Lei de Licitações, pois que apresentou o menor valor em cotação no mercado local. No caso, verificar a verificação da regularidade fiscal.
VALENTE ,23/08/2017 Ass. Procurador: _____

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

Autuo o presente Processo, vez que regular. No mérito, salvo melhor juízo, somos do entendimento que para a mencionada contratação é dispensável licitação tendo em vista o preceito legal referido pela Procuradoria Geral do Munícipio, junto à empresa **MARBET CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA - ME., CNPJ/CPF: 04.979.231/0001-40.** Em tempo, encaminhamos a V.Ex o presente Processo, correspondente à Dispensa nº **07-066/2017,** para devida ratificação.
VALENTE , 23/08/2017
Presidente CPL: _____

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Geral do Município, e, ainda, encontrado-se o Processo regurlamente intruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, para contratação do objeto solicitado junto a empresa **MARBET CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA - ME., CNPJ/CPF: 04.979.231/0001-40.** Com valor estimado de **R$14.931,90,** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma lei.
VALENTE, 23/08/2017 Ass. Prefeito: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
PRAÇA GETÚLIO VARGAS
CENTRO
VALENTE / BA
CNPJ: 13.845.896/0001-51

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Declaramos para os devidos fins que demos ampla divulgação ao resultado da licitação nº 07-066/2017 na espécie OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, , Dispensa, a fim de realizar Contratação de empresa para realização de obras de complementação de pavimentação em paralelepipedos em diversas ruas na sede deste Município., tendo como contratada a empresa/fornecedor:

- MARBET CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA - ME.

Divulgação nos meios de comunição e datas discriminadas abaixo:

Data do Resultado	Veículo de Publicação	Responsável pela Publicação
23/08/2017	DOM	GABRIEL OLIVEIRA MOTA

Fundamentado no que determina a lei 8.666/93 e suas alterações.

A presente Declaração é a expressão da verdade,

GABRIEL OLIVEIRA MOTA
Responsável pela Publicação

CRONOGRAMA

DISPENSA: Nº 07-066/2017

DATAS

Reunião:	**Parecer Contábil:** 23/08/2017	**Adjudicação:** 24/08/2017
Ofício Presidente: 23/08/2017	**Parecer Jurídico:** 23/08/2017	**Publ. Ratificação:** 24/08/2017
Ofício Contador: 23/08/2017	**Homologação:** 24/08/2017	**Ratificação:** 24/08/2017
Ofício Advogado: 23/08/2017	**Resultado:** 23/08/2017	

Objetivo: Contratação de empresa para realização de obras de complementação de pavimentação em paralelepipedos em diversas ruas na sede deste Município.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira – 05 de Setembro de 2017 – Ano I – Edição n° 85 – Caderno 08

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 285/2017

Imprensa Oficial

UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:0824118 6000182

Assinado de forma digital por REDE GERAL SERVICOS LTDA ME:08241186000182 Dados: 2017.09.05 16:58:00 -03'00'

Acompanhe!

MUNICÍPIO DE VALENTE-BA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 285/2017.

OBJETO: O Município de Valente na Bahia avisa que firmou contrato através da DISPENSA nº 07-066/2017, PROCESSO ADM. nº 374/2017, com a Empresa MARBET CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA - ME, CNPJ 04.979.231/0001-40, pelo valor total de R$ 14.931,90 (Quatorze mil e novecentos e trinta e um reais e noventa centavos), para realização de obras de complementação de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas na sede deste Município. Data do contrato: 24/08/2017. Validade do contrato: 31/12/2017.

Valente-Ba, 24 de agosto de 2017.
MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito.